



TERMO DE REFERÊNCIA

TC 002.959/2026-7

1. Do Objeto:

Contratação de serviços de **execução do projeto luminotécnico**, com locação, montagem, afinação técnica e desmontagem de equipamentos de iluminação, da exposição “Transbordar o mundo: os olhares de Tarsila do Amaral”, a ser realizada no período de 10 de fevereiro a 10 de maio de 2026, no Centro Cultural do Tribunal de Contas da União do Instituto Serzedello Corrêa, em Brasília/DF.

2. Do Estudo Técnico Preliminar:

O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido à **peça nº 08 do TC 002.959/2026-7**

3. Da Fundamentação legal:

Contratação realizada com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos seguintes normativos:

- a) Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024;
- b) Resolução-TCU nº 200, de 30 de maio de 2007;
- c) Portaria-ISC nº 9, de 7 de março de 2025;
- d) Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
- e) Portarias-TCU nº 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
- f) Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

4. Da Formalização da Contratação:

- 4.1. A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2. Vinculam-se ao respectivo processo administrativo o presente Termo de Referência, o ato que autorizar a contratação direta, bem como a **proposta comercial da empresa 62.172.116 THEODORO OLIVEIRA PEUKERT**, inscrita no CNPJ nº **67.172.116/0001-65**, juntada aos autos, além dos ditames da **Lei nº 14.133/2021**, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 92 da referida Lei.
- 4.3. Essas informações deverão estar consignadas na Nota de Empenho, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes nos referidos documentos.

5. Do Controle de Risco de Fracionamento:

- 5.1. Para esta contratação foram observados os limites e parâmetros constantes do art. 75, §1º, da



Lei 14.133/2021, durante a etapa de regular planejamento das contratações, próprias do ciclo do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12 da Portaria-TCU nº 175/2022 e §§ 3º e 4º ambos do art. 7º da Portaria-TCU nº 121/2023.

5.2. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº **2819**, relativo a esta contratação, foi devidamente aprovado, conforme informações extraídas da **peças nº 01** deste processo, bem como sua demanda foi devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prescreve a Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022, o que comprova o alinhamento desta contratação com o planejamento da Administração

6. Das Disposições Gerais:

6.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) CONTRATADA: Empresa selecionada nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, responsável pela execução do objeto após o aceite da nota de empenho; e
- c) FISCALIZAÇÃO: Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

7. Do Valor da Contratação:

7.1. O orçamento desta contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela empresa a ser contratada.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Global Por item

8. Da Proposta:

8.1. A proposta deverá conter prazo de validade de **30** dias.

9. Da Habilitação / Qualificação:

9.1. Para esta contratação direta, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei 14.133/2021:

- 9.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- 9.1.4. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho.

9.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.



10. Do Local de Execução dos Serviços:

Os serviços serão realizados nos seguintes endereços:

- Local de execução:

Tribunal de Contas da União – ISC

Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, lote 3, Brasília/DF

CEP: 70.200-003 - Auditório do Instituto Serzedello Corrêa.

11. Do prazo da vigência contratual e da execução dos serviços:

11.1. O prazo de vigência desta contratação será de **06 meses**, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho.

11.1.1. A CONTRATADA deverá dar o aceite da nota de empenho no prazo de **24 horas** a contar do envio da nota de empenho pela CONTRATANTE.

11.2. O prazo de execução dos serviços deverá observar o seguinte cronograma:

11.2.1. **Dos dias 07 a 09 de fevereiro de 2026**- execução dos serviços durante o horário de expediente do Tribunal, assim considerado de 09 às 18h.

11.2.2. A CONTRATADA, desde que previamente combinado com o CCTCU, poderá realizar os serviços fora do horário estipulado nos itens acima.

12. Das Especificações Técnicas:

12.1. Os serviços de execução do projeto luminotécnico da exposição *“Transbordar o mundo: os olhares de Tarsila do Amaral”* contemplarão:

- a) locação dos equipamentos luminotécnicos compatíveis com o projeto executivo previamente elaborado no âmbito do Contrato ISC nº 01/2026, incluindo refletores, acessórios e demais componentes necessários à iluminação expográfica;
- b) transporte, instalação, montagem e afinação técnica dos equipamentos de iluminação, em conformidade com o projeto luminotécnico aprovado e com o projeto expográfico da exposição;
- c) realização de medições de iluminância e ajustes finos necessários ao atendimento das exigências museológicas e das orientações das instituições cedentes das obras;
- d) disponibilização de equipe técnica especializada para execução dos serviços, acompanhamento das etapas críticas de montagem e suporte técnico inicial;
- e) desmontagem e retirada dos equipamentos luminotécnicos ao final do período expositivo;
- f) fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à execução integral do objeto.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos legais, técnicos e normativos aplicáveis à execução do objeto, incluindo normas de segurança do trabalho, prevenção e



combate a incêndios, acessibilidade e normas técnicas pertinentes à instalação de sistemas de iluminação.

12.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, bem como pela adequação, estabilidade, segurança e correto funcionamento dos equipamentos luminotécnicos utilizados, garantindo que não ofereçam riscos ao ambiente, ao acervo exposto ou ao público visitante.

12.4. A CONTRATADA deverá substituir, ajustar ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer equipamentos, materiais ou serviços que apresentem defeito, avaria ou não conformidade, desde a fase de montagem até o encerramento da exposição, previsto para 10/05/2026.

12.5. É vedada a subcontratação dos serviços contratados.

13. Das Obrigações:

13.1. A CONTRATADA deve:

13.1.1. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

13.1.2. Executar os serviços, de acordo com os critérios e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

13.1.3. Responder a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU;

13.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

13.1.5. Reportar à unidade fiscalizadora, imediatamente, qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;

13.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.1.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

13.1.8. Devolver os crachás de acesso dos prestadores de serviço às dependências da CONTRATANTE quando do término da prestação de serviço, devendo ainda ressarcir o Tribunal por eventuais extravios ou danos;

13.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte e/ou deslocamento dos profissionais selecionados para a execução do serviço;

13.1.10. Refazer, às suas custas, os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

13.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento



dos seus profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;

- 13.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 13.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 13.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 13.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos custos com hospedagens, traslados e alimentação da CONTRATADA.
- 13.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 13.5. **Da CONTRATANTE:**
 - 13.5.1. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, e juntá-las ao respectivo processo;
 - 13.5.2. Expedir ordem de serviço, se necessário;
 - 13.5.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas sobre os temas de interesse e dados de contato relevantes à execução do serviço;
 - 13.5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;
 - 13.5.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto desta contratação, solicitando o refazimento dos serviços contratados em que se verificarem desconformidade com a proposta e/ou com as especificações técnicas previstas neste Termo;
 - 13.5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para execução dos serviços;



- 13.5.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e em sua proposta, solicitando à CONTRATADA as correções que se verificarem necessárias;
- 13.5.8. Aplicar as sanções legais e contratuais, quando cabíveis;
- 13.5.9. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA para execução dos serviços.
- 13.5.10. Fornecer crachá de acesso as suas dependências, de uso obrigatório pelos profissionais indicados pela CONTRATADA;
- 13.5.11. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto do contrato;
- 13.5.12. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes da proposta e/ou deste Termo e solicitar sua reparação;
- 13.5.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços devidamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, no valor, prazo e condições estabelecidos.

14. Do recebimento dos serviços:

- 14.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP) e, definitivamente, pela Titular da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
 - 14.1.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e/ou das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.
- 14.2. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos, condições e exigências de caráter técnico, bem como pela correta alocação dos recursos estabelecidos para esta contratação.
 - 14.2.1. **Excepcionalmente, a juízo da FISCALIZAÇÃO, nos casos de prestações simples, padronizadas, de baixa materialidade, cuja execução implique baixo risco para a Administração, o recebimento provisório dos serviços poderá ser dispensado, consoante art. 89-A da Portaria-TCU nº 122, de 28 de junho de 2023.**
- 14.3. O TRP deverá ser emitido e encaminhado à CONTRATADA no prazo de **até 5 dias** corridos contados do dia seguinte ao término da prestação dos serviços e não constituirá sua aceitação, mas sim a conferência relacionada aos quantitativos e às especificações exigidas, dentre outros.
 - 14.3.1. O TRP servirá de base para o faturamento e a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, **observado o que dispõe o item 14.2.1.**
 - 14.3.2. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.



- 14.4. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo de **até 10 dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e das condições previstas neste termo.
- 14.4.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do serviço prestado, emitida e entregue à FISCALIZAÇÃO, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 14.4.2. O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório, observado o que dispõe o **item 14.2.1 deste Termo**.
- 14.5. A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista, e certidões correccionais de nada consta relativas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP,) emitidas pela Controladoria-Geral da União (CGU).
- 14.5.1. Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.
- 14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em qualquer etapa do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- 14.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 14.8. O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação dos serviços.
- 14.9. O TRD, juntamente com a nota Fiscal/fatura/recibo, presta-se à liquidação da respectiva despesa.

15. Da liquidação e do pagamento:

- 15.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 15.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento, mediante ordem bancária (crédito em conta bancária da empresa), em **até 10 dias úteis**, contado da emissão do TRD.
- 15.2.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.
- 15.3. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato, mediante emissão do TRD.
- 15.4. Realizados os procedimentos de recebimento, caso remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação,



deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

- 15.5. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal/fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.
- 15.6. Em caso de indícios de risco de prejuízos à administração do TCU, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da contratada, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 15.7. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.
- 15.8. O descumprimento de qualquer obrigação contratual não gera direito a reajustamento de preços ou correção monetária do pagamento.
- 15.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:
 - 15.9.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 19/10/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - 15.9.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.
 - 15.9.3. A CONTRATADA estará sujeita ainda à retenção dos seguintes tributos federais, na forma da Legislação vigente:
 - a) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
 - b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
 - c) Contribuição para seguridade social - COFINS; e
 - d) Contribuição para o PIS/PASEP.
 - 15.9.4. A retenção de tributos federais não será efetivada, caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos do art. 4º, inciso XI e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.
- 15.10. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa citada no **item 15.9.4.**
- 15.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



- 15.12. Poderão ser descontados da nota/fatura valores referentes a multas ou indenizações devidas pela empresa após apontamento da fiscalização.
- 15.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 15.14. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, onde:
- EM = encargos moratórios devidos;
- N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- VP = valor da prestação em atraso.

16. Das Sanções:

- 16.1. Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, capítulo I do Título IV e na Portaria-TCU n. 127, de 4 de julho de 2023.
- 16.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de descumprimento dos regramentos dispostos no item 11, de descumprimento da prestação de serviços fora das especificações estabelecidas no item 12 e/ou de qualquer obrigação prevista neste Termo.
- 16.3. A situação prevista no item 16.2, entre outras hipóteses, poderá configurar inexecução parcial do contrato.
- 16.4. Configurada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 16.5. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando:
- 16.5.1. Não houver parcela executada do objeto;
- 16.5.2. A parcela executada do objeto não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 16.6. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 16.7. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.
- 16.7.1. Se o valor da fatura ou documento correspondente for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.



16.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.8. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. Das Hipóteses de Extinção do Contrato

17.1. Este contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18. Do Reajustamento:

18.1. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, o valor desta contratação poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, considerando a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

18.1.1. A data-base para o reajuste será **26 de janeiro de 2026**, correspondente à data de elaboração do orçamento estimado pela Administração, conforme previsto na legislação vigente.

19. Do Foro:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão contratual.

20. Responsável pelas Especificações Técnicas da Proposta:

Centro Cultural TCU (CCTCU)

21. Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar e pela elaboração do Termo de Referência:

Centro Cultural TCU (CCTCU) com apoio da Assessoria do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

22. Da Fiscalização/Atestação:

Centro Cultural TCU (CCTCU) ou outra unidade que vier a sucedê-lo.

23. Do Responsável pelo pagamento:

Serviço de Administração do Instituto Serzedello Corrêa (ISC/SA) ou outra unidade que vier a sucedê-lo.